



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 888, de 10 de novembro de 1.994

"Dispõe sobre autorização para Alienação de Ações"

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária - realizada em 09 de novembro de 1.994, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Autorizado a alienar a sua Carteira de Ações, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme abaixo discriminado:

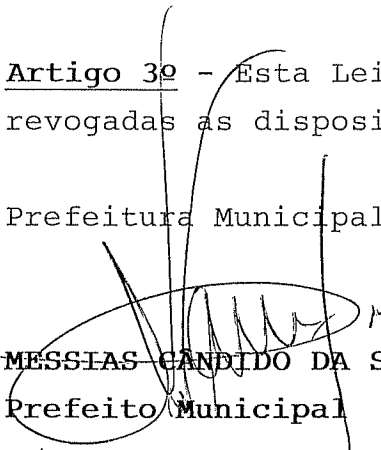
I - TELESP ON = 76.148 Ações
PN = 76.145 Ações

II - CESP ON = 1.221 Ações
PN = 86 Ações

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de novembro de 1.994


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício